

Of. nº. 217-2017/DIR-CRP-12

Florianópolis, 15 de Agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado
SILVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Assunto: Respostas ofício GPS/DL/0755/2017 – Pedido de Diligência ao Projeto de Lei Complementar nº 0014.2/2016 - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, registramos que o Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina – 12ª Região (CRP-12), instituído pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971, é uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira tendo por finalidade fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga (o), competindo-lhe zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais e contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão.

Em nossa estrutura organizacional contamos com uma Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), que busca através da orientação disponibilizar um conjunto de normas a serem seguidas pela categoria de psicóloga(o). As atividades e decisões da Comissão de Orientação e Fiscalização estão disciplinadas pelo Código de Ética profissional da(o) Psicóloga(o) e legislações atinentes à profissão, que estabelece padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procurando fomentar a autorreflexão exigida de cada profissional em relação às ações e suas consequências no exercício de suas atividades. Visa a valorização dos princípios fundamentais que devem orientar a relação com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.

Diante do que é destacado como funções prerrogativas deste Conselho, valho-me do presente para tratar do ofício GPS/DL/0755/2017 que dispõe sobre o pedido de diligência ao projeto de lei complementar nº 0014.2/2016 que tramita na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Em relação às perguntas que julgamos ser de competência desta autarquia, segue abaixo descrito:

Pergunta 2.1 - Existe estudo sobre a necessidade de psicólogos e assistentes sociais em cada uma das comarcas?

Por meio do Of. nº 157-2017/AJUR - DIR-CRP-12, datado de 04 de julho de 2017, foi solicitado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) informações sobre servidoras(es) psicólogas(os) e os seus respectivos cargos (ANEXO I), entretanto, até o momento não houve retorno por parte do Judiciário.

Ademais, tem-se notícia por meio da Associação dos Psicólogos do Poder Judiciário de Santa Catarina (APSI-PJSC), que em meados de 2011 foi realizado um estudo via



Departamento de Recursos Humanos do TJSC, que tinha por objetivo conhecer a realidade do trabalho das(os) psicólogas(os) na instituição. O levantamento abarcou a demanda de trabalho, atividades desenvolvidas por esses profissionais, número de processos encaminhados, procedimentos utilizados, entre outros pontos. Tal pesquisa serviria para embasar a distribuição das vagas do cargo de psicóloga(o) criadas pela Lei Complementar nº 507, de 22 de julho de 2010, até então não distribuídas.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990) estabelece, em seu artigo 150 que "cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude". Recentemente, em 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu recomendação sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e da Juventude (provimento 36), enfatizando a necessidade de equipes interprofissionais em todas as Varas.

Pergunta 2.2 – Como o Conselho e o Sindicato percebem a atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social em ações como o Projeto Novos Caminhos, audiências concentradas, estágios de convivência em adoção, preparação de pretendentes para adoção, articulação da rede socioassistencial, oficinas de parentalidade, mediação familiar, entre outras?

Trata-se de ações que extrapolam a atividade meramente pericial e exigem do profissional um conhecimento aprofundado sobre as questões relativas ao trabalho no contexto forense, mais especificamente das demandas comumente direcionadas às Varas de Família e Infância e Juventude. Tais atividades não são pontuais, mas sistemáticas, exigindo assim, além dos conhecimentos técnicos da Psicologia, conhecimentos do campo jurídico e da dinâmica de trabalho dentro da instituição de justiça, que inclui a constante articulação com a rede de proteção, de assistência social e de saúde da comarca de atuação.

Pergunta 2.3 Como o Conselho e o Sindicato percebem a forma de atuação dos profissionais de Psicologia e Serviço Social sobre o acompanhamento de Psicólogos(os) e Assistentes Sociais, além dos trabalhos periciais?

O trabalho pericial é apenas uma modalidade de inserção dos profissionais de Psicologia no âmbito jurídico, talvez a mais reconhecida socialmente. Porém, o trabalho desenvolvido diariamente por psicólogas(os) forenses extrapola, e muito, esse tipo de atuação. Por esse motivo, não há como se reduzir o trabalho das equipes técnicas apenas à realização de perícias. Na área da Infância e da Juventude, por exemplo, há uma série de outras atividades que precisam ser desenvolvidas, em especial a articulação com a rede socioassistencial para encaminhamentos e trocas de informações acerca de famílias em situação de vulnerabilidade que possuem ações judiciais em tramitação. Além disso, a(o) psicóloga(o) participa de audiências concentradas, juntamente com o magistrado, o promotor e as equipes da rede socioassistencial, ocasião em que são discutidos os casos de todas as crianças e adolescentes acolhidos na comarca, buscando-se celeridade nas ações e encaminhamentos pertinentes. Ainda, no âmbito da adoção, a(o) psicóloga(o) participa de todas as etapas percorridas pelos pretendentes (cursos preparatórios para pretendentes à adoção, habilitação para adoção), e pelas crianças e adolescentes (preparação para a adoção e posterior colocação em família e acompanhamento do estágio de convivência). Na área de Família, também são realizadas



atividades extra periciais, nas quais os profissionais das equipes técnicas tem papel de destaque, entre elas as soluções alternativas de resolução de conflitos (mediação familiar), bem como oficinas de parentalidade, nas quais os pais recém-separados recebem orientações pertinentes de como lidar de forma funcional com as questões que irão se suceder à separação judicial, buscando-se sempre preservar o convívio da prole com ambos os genitores. Também nas demais áreas nas quais as(os) psicólogas(os) são chamados a atuar (por exemplo, violência doméstica, idosos) há uma série de atividades que extrapolam o fazer pericial e só poderão ser atendidas dentro dos preceitos éticos e com qualidade por profissionais que estejam inseridos na instituição de justiça.

Pergunta 2.4 - qual é o valor mínimo, médio e máximo sugerido/praticado para realização de uma avaliação psicológica realizada por profissional habilitado?

O processo de avaliação psicológica é complexo e exige estudo e apropriação do tema pelo profissional. Temos como indicativo de valores a serem cobrados pela prestação desse serviço, as Tabelas de Honorários elaboradas pela [Federação Nacional dos Psicólogos \(FENAPSI\)](#) e pelo [Sindicato de Psicólogos de Santa Catarina \(SinPsi/SC\)](#), que servem como referência para as atividades de psicólogas(os), ambas disponíveis em nosso site (www.crpsc.org.br). Em ambas as tabelas, o valor médio de referência para esta atividade por sessão é de R\$ 203,83.

Cabe reforçar, que se trata de valor de referência e que existem avaliações que necessitam, por exemplo, de um número maior de sessões e/ou da aplicação de uma quantidade maior e mais variada de instrumentos, bem como exigem uma análise mais aprofundada das condições psicológicas, e, por isso, implicam em um aumento considerável desse valor.

Pergunta 2.6 – existe estudo de impacto relacionado aos atendimentos não judicializados por psicólogos?

Conforme enfatizado na pergunta 2.3, o trabalho pericial é apenas uma modalidade de inserção dos profissionais de Psicologia no âmbito jurídico, talvez a mais reconhecida socialmente. Porém, o trabalho desenvolvido diariamente por psicólogas(os) forenses extrapola, e muito, esse tipo de atuação.

Pergunta 2.9 – quais são os parâmetros éticos e técnicos para uma avaliação perícia psicológica?

O processo de avaliação psicológica envolve a integração de informações provenientes de diversas fontes, dentre elas testes, entrevistas, observações, análise de documentos, etc. Trata-se de um estudo que requer um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins aos quais se destina a avaliação. A esse respeito, a Resolução CFP nº 007/2003, dispõe o que segue:

[...] A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de



estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.[...]

A mesma Resolução dispõe sobre os princípios técnicos e éticos que devem nortear a condução de um processo de avaliação psicológica com posterior elaboração de documento, conforme segue:

[...] Princípios Éticos

Na elaboração de DOCUMENTO, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações - identificando riscos e compromissos em relação à utilização das informações presentes nos documentos em sua dimensão de relações de poder.

Torna-se imperativo a recusa, sob toda e qualquer condição, do uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e da experiência profissional da Psicologia na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação aos diferentes modos de subjetivação. Sempre que o trabalho exigir, sugere-se uma intervenção sobre a própria demanda e a construção de um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação.

Deve-se realizar uma prestação de serviço responsável pela execução de um trabalho de qualidade cujos princípios éticos sustentam o compromisso social da Psicologia. Dessa forma, a demanda, tal como é formulada, deve ser compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

Princípios Técnicos

O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo os mesmos elementos constitutivos no processo de subjetivação. O DOCUMENTO, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se



configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

[...]

Com relação aos parâmetros éticos, cabe ainda destacar alguns artigos do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

[...]

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

[...]

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

[...]

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

[...]

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

[...]

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

[...] b) Compartilhar somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo;

[...]

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

[...]



Ainda nesta questão, destacamos que a(o) Psicóloga(o) deve observar os instrumentos normativos que são parâmetro para a avaliação. Entre elas, destacamos a Resolução CFP nº 017/2012 que dispõe sobre a atuação da(o) psicóloga(o) como Perito nos diversos contextos e define as diretrizes que delimitem o trabalho das(os) psicólogas(os) no contexto da perícia e a Resolução CFP Nº 008/2010 que dispõe sobre a atuação da(o) psicóloga(o) como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Neste quesito, valei ressaltar que existem diferenciações que delimitem o trabalho cooperativo para exercício profissional de qualidade, especificamente no que diz respeito à interação profissional entre psicólogas(os) que atuam como peritos e assistentes técnicos em processos que tratam de conflitos e que geram uma lide. Conforme normatiza a resolução:

[...]

Art. 1º - O Psicólogo Perito e o psicólogo assistente técnico devem evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.

Art. 2º - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.

Parágrafo Único - A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito. [...]

Pergunta 2.10 - Quantos processos ético-disciplinares são efetivados ao ano pelo Conselho Regional de Psicologia, referente a profissionais que atuam ou que prestam serviço ao Poder Judiciário?

Sobre os profissionais que atuam no Poder Judiciário, ou seja, são psicólogas(os) concursados pelo TJ, tivemos apenas um processo ético disciplinar julgado procedente em 2014. No entanto, em relação as(os) psicólogas(os) que prestam serviço ao Poder Judiciário de Santa Catarina, seja como perito credenciado ou como psicóloga(o) que trabalha na rede de assistência social e/ou de saúde (transborde da justiça), este número sobe para sete (7) processos disciplinares éticos julgados procedentes nos anos de 2002, 2007, 2008, 2011, 2012, 2015 e 2016.

Com o objetivo de contextualizar melhor estes dados, cabe destacar que em 2016 o CRP-12 concluiu pesquisa que teve como objetivo identificar a existência e a incidência de demandas do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia Civil e Conselhos Tutelares que extrapolam os objetivos dos programas/serviços públicos municipais de saúde e assistência social executados pelas(os) psicólogas(os) e assistentes sociais (o relatório final da pesquisa pode ser consultado no site: www.crp12.org.br).

Este projeto teve início a partir da preocupação do Conselho Regional de Psicologia 12ª Região e Conselho Regional de Serviço Social 12ª Região com as implicações éticas e técnicas às quais as (os) profissionais da Psicologia e do Serviço Social estão submetidas (os) diante das demandas recebidas do Sistema de Justiça, aqui compreendido por

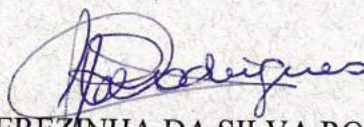
Comarca de Justiça, Ministério Público, Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia, que ultrapassam os limites de atuação dos Serviços Públicos de Saúde e Assistência Social, extrapolando ou contrapondo-se às atribuições definidas nas Legislações que definem a criação e os objetivos dos mesmos, bem como as normativas que regulamentam as profissões que neles atuam.

A partir da análise dos dados coletados, foi possível concluir a incidência e existência de situações de Transborde da Justiça, ou seja, existem demandas que incidem sobre as (os) psicólogas (os) e assistentes sociais respondentes da pesquisa, que extrapolam os objetivos dos Programas e/ou Serviços públicos de Saúde e Assistência social nos quais as (os) profissionais estão inseridas (os). Um dos fatores relacionados pode ser o baixo número de equipes multidisciplinares, conforme previsto no provimento 36 do CNJ. Atualmente, o TJSC possui apenas 22 Psicólogas(os) efetivos, sendo que existem 111 Comarcas no Estado, o que demonstra que aproximadamente 80% destas Comarcas NÃO tem equipes multidisciplinares. Neste âmbito, as (os) profissionais lotadas(os) em outras políticas públicas (saúde e assistência social) são solicitadas (os) não só a prestar informações concernentes ao atendimento e/ou acompanhamento que realizam, como também a cumprir demandas que não fazem parte do rol de procedimentos especificados nas políticas com as quais atua. A (o) profissional, portanto, acaba por cumprir papéis diferenciados e, por vezes, contraditórios, que impactam negativamente no vínculo mantido com os usuários dos serviços e na qualidade dos serviços prestados.

Tal realidade se mostrou por meio dos impactos informados pelos profissionais, que na maior parte dos casos contribui à confusão de atribuições profissionais, à interferência nas demandas do Serviço, e ainda, na saúde física e mental da (o) profissional. Vale ressaltar que executar uma demanda que extrapola e por vezes contraria a função de um equipamento público, acaba por ferir o compromisso ético profissional na direção da garantia de direitos humanos, de acolhimento e promoção da dignidade. Tendo em vista a complexidade que ultrapassa as competências do profissional ou as prerrogativas do Serviço/Programa e as consequências danosas de tal ação aos beneficiários destes - não há outra consequência se não o retrocesso.

Sem mais, este Conselho aproveita o ensejo para externar as mais elevadas considerações de estima e respeito, colocando-se à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,



JAIRA TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES
Conselheira Presidenta do CRP-12